CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº46/2020
AUTORIA – Rodolfo Mota da Silva
ASSUNTO – Institui medidas de transparência ativa no Município de Apucarana referente às ações de enfrentamento da Covid- 19, e dá outras providências.

PARECER

A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de Lei nº46/2020, que Institui medidas de transparência ativa no Município de Apucarana referente às ações de enfrentamento da Covid- 19.

Foi solicitado Parecer Jurídico e esta Comissão acata a opinião do Jurídico em que, o presente projeto de lei, torna-se ilegal no procedimento adotado, ou seja, no artigo 32 da Lei Orgânica do Município está previsto a *não admissibilidade* de aumento de despesas em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, como também no Regimento Interno em seu artigo 190, parágrafo terceiro o qual é vedada a propositura de projetos que versem sobre matérias financeiras e de competência exclusiva do Executivo Municipal.

> Em que pese à boa intenção do nobre vereador, autor da Lei observa-se o subscrito do parecer jurídico que:
> ....*"TEM-SE VÁRIOS APONTAMENTOS NO PROJETO QUE ATRIBUEM OBRIGAÇÕES AO PODER EXECUTIVO QUE TENDEM A GERAR REMANEJAMENTO DE PESSOAL E EVENTUAIS DESPESAS.*
> *O FATO DE GERAR CUSTO AOS COFRES PÚBLICOS AFETA A COMPETÊNCIA DO NOBRE VEREADOR PARA PROPOR O PRESENTE PROJETO.*

Portanto fere os dispositivos citados acima, e sendo assim, embora a proposição seja uma iniciativa de grande alcance, somos de Parecer *CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.*

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 21 de maio de 2020.

Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE

Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Mauro Bertoli
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI nº.46/2020
AUTORIA – Rodolfo Mota da Silva
ASSUNTO – Institui medidas de transparência ativa no Município de Apucarana referente às ações de enfrentamento da Covid- 19, e dá outras providências.

PARECER

A Comissão de *FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO* analisou o Projeto de Lei nº46/2020, que Institui medidas de transparência ativa no Município de Apucarana referente às ações de enfrentamento da Covid- 19.

Foi solicitado Parecer Jurídico e esta Comissão acata a opinião do Jurídico em que, o presente projeto de lei, torna-se ilegal no procedimento adotado, ou seja, no artigo 32 da Lei Orgânica do Município está previsto a *não admissibilidade* de aumento de despesas em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, como também está previsto no Regimento Interno em seu artigo 190, parágrafo terceiro o qual é vedada a propositura de projetos que versem sobre matérias financeiras e de competência exclusiva do Executivo Municipal.

> Em que pese à boa intenção do nobre vereador, autor da Lei observa-se o subscrito do parecer jurídico que:
> *...."TEM-SE VÁRIOS APONTAMENTOS NO PROJETO QUE ATRIBUEM OBRIGAÇÕES AO PODER EXECUTIVO QUE TENDEM A GERAR REMANEJAMENTO DE PESSOAL E EVENTUAIS DESPESAS*
> *O FATO DE GERAR CUSTO AOS COFRES PÚBLICOS AFETA A COMPETÊNCIA DO NOBRE VEREADOR PARA PROPOR O PRESENTE PROJETO.*

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do projeto., e sendo assim, embora a proposição é uma iniciativa de grande alcance ,somos de Parecer *CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.*

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 21 de maio de 2020.

Mauro Bertoli
PRESIDENTE

Franciley Preto Godói
SECRETÁRIO

José Airton Deco de Araújo
RELATOR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI nº.46/2020
AUTORIA – Rodolfo Mota da Silva
ASSUNTO – Institui medidas de transparência ativa no Município de Apucarana referente às ações de enfrentamento da Covid- 19, e dá outras providências.

PARECER

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, analisou o Projeto de Lei nº46/2020, que Institui medidas de transparência ativa no Município de Apucarana referente às ações de enfrentamento da Covid- 19.

Foi solicitado Parecer Jurídico e esta Comissão acata a opinião do Jurídico em que, o presente projeto de lei, torna-se ilegal no procedimento adotado, ou seja, no artigo 32 da Lei Orgânica do Município está previsto a *não admissibilidade* de aumento de despesas em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, como também está previsto no Regimento Interno em seu artigo 190, parágrafo terceiro o qual é vedada a propositura de projetos que versem sobre matérias financeiras e de competência exclusiva do Executivo Municipal.

Em que pese à boa intenção do nobre vereador, autor da Lei observa-se o subscrito do parecer jurídico que:
...."TEM-SE VÁRIOS APONTAMENTOS NO PROJETO QUE ATRIBUEM OBRIGAÇÕES AO PODER EXECUTIVO QUE TENDEM A GERAR REMANEJAMENTO DE PESSOAL E EVENTUAIS DESPESAS
O FATO DE GERAR CUSTO AOS COFRES PÚBLICOS AFETA A COMPETÊNCIA DO NOBRE VEREADOR PARA PROPOR O PRESENTE PROJETO.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do projeto., e sendo assim, embora a proposição é uma iniciativa de grande alcance ,somos de Parecer *CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.*

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, 21 de maio de 2020.

Gentil Pereira de Souza Filho
PRESIDENTE

Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Edson da Costa Freitas
RELATOR